



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI N° 606 de 27 DE AGOSTO DE 2013

Homologa Convênio celebrado a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de cooperação técnica celebrado em 23/04/2012, pelo Município com a Companhia de Habitação do Estado de Minas - COHAB/MG, em que o Município se compromete a executar obras de infra-estrutura no conjunto Habitacional.

Art 2° - Tendo em vista que a implantação no Município de empreendimentos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG se constitui em iniciativa de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, fica concedida a referida Companhia isenção tributária municipal relevante aos imóveis de propriedade daquela Companhia no Município e sobre os serviços de construção desses empreendimentos habitacionais, ficando, assim, ratificada a isenção concedida no Convênio ora Homologado.

Art 3° - Da mesma forma tendo em vista que a diminuição dos custos dos serviços e obras desses empreendimentos habitacionais redundará em redução do preço das unidades habitacionais construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida também fica às empreiteiras contratadas pela COHAB/MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação aos serviços e obras que venham a realizar para aquela Companhia neste Município.

Art 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 27 de agosto de 2013.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal